

INTERESSADO: Mauro Lucato de Munno

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior.

RELATOR : Rev. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3211/74, CSG, Aprov. em 16/12/74 comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Mauro Lucato de Munno, filho de Dr Francisco Lucato de Munno e de D. Teresinha Argentina Lucato de Munno, nascido aos 21 de janeiro de 1957, em Limeira Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Limeira, a Praça Toledo Barros nº 155, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 2º grau, para fins de prosseguimento do vida escolar.

2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Estadual Industrial "Trajano de Camargo", em Limeira, Estado de São Paulo.

3. Em continuação, frequentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, com vistas a formar-se no curso de Técnico de Máquinas e Motores.

4. A seguir, freqüentou um semestre no ano de 1.974, na 2ª série da Escola Secundária HOMEWOOD-FLOSSMOOR em FLOSSMOOR ILLINOIS.

5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3º série do 2º grau no curso Técnico de Máquinas e Motores, em Limeira Estado de São Paulo.

6. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído do acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65, e com a orientação adotada para casos análogos.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Mauro Lucato de Munno, a nível da 3ª série do 2º grau, durante um semestre, podendo convalidar-se a sua matrícula na 3ª série do ensino de 2º grau do curso de Técnico de Máquinas e Motores do Colégio Técnico Industrial de Limeira Estado de S.P. e todos os atos escolares decorrentes da referida matrícula. Para avaliação do aproveitamento escolar computar-se-ão somente as notas e menções do 2º semestre e para verificação da assiduidade de índice de freqüência, do mesmo período, ficando sujeito a carga horária, relativa no currículo de parte profissionalizante.

São Paulo, 16 de dezembro de 1971

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1.974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.